



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 330/2025



Protocolo: 062706



25/04/2025 11:19

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 330 /2025

“ESTABELECE PRIORIDADE PARA GESTANTES E PUÉRPERAS PARA AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS RELACIONADAS AO PRÉ-NATAL E PÓS-PARTO NO MUNICÍPIO.”

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica assegurado às gestantes e puérperas prioridade para o agendamento e realização de exames e consultas solicitados por ocasião de pré-natal e pós-parto na rede municipal de saúde.

Art. 2º Para a garantia ao atendimento prioritário, as unidades de saúde não submeterão as gestantes e puérperas às filas para marcação de exames ou consultas.

Art. 3º O agendamento de exames e consultas solicitados pelos profissionais de saúde poderá ser realizado na própria unidade de saúde em que a gestante ou puérpera realiza seu pré-natal ou atendimento pós-parto.

Parágrafo único. Para o agendamento dos exames de pré-natal e pós-parto, bastará a apresentação de solicitação assinada por

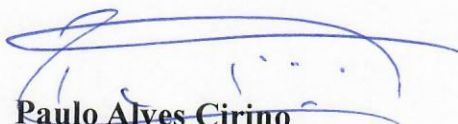
profissional de saúde habilitado, sendo facultado às gestantes e puérperas a entrega posterior de outros documentos que se mostrarem necessários.

Art. 4º Os exames para fins de pré-natal e pós-parto deverão, preferencialmente, ser realizados em prazo não superior a vinte dias, contados a partir da data de sua solicitação.

Art. 5º O resultado dos exames realizados para fins de pré-natal e pós-parto deverão, preferencialmente, ser divulgados em prazo não superior a vinte dias, contados a partir da data de sua realização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 09 de abril de 2025.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Toda mulher tem direito a realizar exames de acompanhamento pré-natal como exercício de seu direito inalienável à cidadania, como sugere a Portaria No 569, de 1º de junho de 2000 do Ministério da saúde. O objetivo deste projeto de lei é garantir a assistência à saúde das gestantes e dos bebês em tempo hábil e adequado a fim de prevenir morbimortalidade materna, perinatal e neonatal, assegurando assim a realização de um acompanhamento pré-natal completo.

O atendimento pelo sistema de saúde pública tem se mostrado defasado e ineficiente para atender diversas demandas das mulheres e de toda população betinense de modo geral.

Essa precarização perpassa desde a deficiência na infraestrutura para aquisição e manutenção de insumos e equipamentos até boas condições trabalhistas para concursados e contratados.

Não é novidade que a fila para realização de consultas, exames e procedimentos laboratoriais, por exemplo, são enormes e demoram em média cerca de dois/três meses para realização.

Em foco, as mulheres gestantes precisam realizar obrigatoriamente já no primeiro trimestre de gestação exames como: Tipagem sanguínea e fator Rh; Coombs indireto (se a mãe for Rh negativo); Glicemia em jejum; Dosagem de TSH e T4 livre; Sorologias infecciosas para sífilis, rubéola, citomegalovírus (para grupo de risco), HIV, toxoplasmose IgM e IgG, hepatite B (HbsAg) e C; Urocultura + urina tipo I; Citopatológico de colo de útero (papanicolau), se for necessário; Exame da secreção vaginal (se houver indicação clínica); Parasitológico de fezes (se houver indicação clínica); Ultrassonografia



obstétrica inicial; Ultrassonografia morfológica (avalia o risco de algumas síndromes cromossômicas).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de consultas durante o pré-natal deve ser igual ou superior a seis, sendo preferencialmente, 01 uma no primeiro trimestre, duas no segundo e três no terceiro trimestre da gestação; para que haja acompanhamento adequado de cada fase da gestação. Entretanto, cotidianamente, as mulheres têm esperado muito tempo para realizar exames e consultas, em geral isso pode atrapalhar o cronograma proposto pelo Ministério da saúde e também desmotivar as mulheres a seguirem no acompanhamento pré -natal.

No puerpério é importante que o acompanhamento prossiga com regularidade uma vez que as mulheres em tais condições podem desenvolver a infecção puerperal que pode causar inflamação pélvica, infertilidade ou até mesmo levar essas mulheres a óbito. O diagnóstico de uma infecção pode acontecer em 24 horas ou em até os 10 primeiros dias após o parto, baseado nos achados clínicos de temperatura acima de 38°C e dor. Os testes laboratoriais de hemograma e hemocultura, análise da urina e cultura, exames de imagens, como raio-X e ultrassonografia, costumam ser solicitados. Existe também a possibilidade de desenvolvimento da depressão pós-parto, o que dificulta a manutenção do vínculo.

A garantia do controle de comorbidades, de uma gestação segura e saudável para as mães e seus bebês assegurando-lhes o acompanhamento de uma boa formação só é possível se a realização do pré-natal, juntamente com todos os exames e devidas repetições nos segundo e terceiro trimestre forem assegurados com seus prazos devidamente respeitados. Entendemos a limitação operante do nosso sistema de saúde e acreditamos que



este projeto de lei se mostra paliativo e eficiente em assegurar o direito das mulheres mães e seus bebês.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador